DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5744/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2789/2022
PROTOCOLO	: 2158074
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORD. DE DESPESAS	: JOSÉ MARCOS CALDERAN
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 10/2022
CONTRATADO	: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES
VALOR	: R$ 449.772,20
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n° 10/2022, celebrado entre o Município de Maracaju/MS e a empresa Brink Mobil Equipamentos Educacionais LTDA., tendo por objeto a aquisição de material escolar, com valor contratual no montante de R$ 277.194,95.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do contrato administrativo (2ª fase).

Ao final da instrução processual, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação, mediante análise ANA-DFE- 2832/2022, manifestou-se no sentido de que o contrato administrativo se encontra em consonância com a legislação.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 7035/2022, opinou pela regularidade da formalização do contrato administrativo.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à formalização do contrato administrativo.

O contrato administrativo n° 10/2022 foi assinado em 04/02/2022 e seu extrato pulicado tempestivamente na imprensa oficial em 08/03/2022, cumprindo com o comando inserto no parágrafo único do art. 61 da Lei de Licitações. O prazo de vigência pactuado foi de 04/02/2022 a 03/02/2023.

A remessa dos documentos a esta Corte de Contas se deu de forma tempestiva, em cumprimento a Resolução n° 88/2018. A data limite para remessa era aprazada para 16/03/2022 e a remessa ocorreu no dia 08/03/2022.

Por meio da documentação juntada, constata-se que o contrato administrativo está em conformidade com as determinações do capítulo III da Lei nº 8.666/1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Educação e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por**:**

I - Declarar a **REGULARIDADE** da Formalização do Contrato Administrativo n° 10/2022 (2ª fase), celebrado entre o Município de Maracaju/MS, CNPJ: 03.442.597/0001-12, e a empresa Brink Mobil Equipamentos Educacionais LTDA., CNPJ: 79.788.766/0001-38, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, inciso II, do RITCE/MS;

II - **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

III – Determinar o **RETORNO** dos autos, após as formalidades necessárias, à Divisão de Fiscalização de Educação, para que promova o acompanhamento da

execução financeira, nos termos regimentais;

É a Decisão

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 12 de julho de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.